



LEI N.º 322/2008, DE 02 DE JULHO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA OCUPAR CARGOS AINDA NÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E A FIM DE ATENDER A EXIGENCIA DO PROGRAMA PROJOVEM, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Para atendimento do previsto no termo de Convenio regulamentador do PROGRAMA PROJOVEN, firmado com O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para o preenchimento das seguintes vagas e sob a seguinte remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
ORIENTADOR SOCIAL	01	R\$ 415,00	20 horas

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
FACILITADOR DE OFICINA	02	R\$ 415,00	20 horas

Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do convenio firmado poderão ser mantidos os cargos ora autorizados, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas NO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, bem como as cláusulas e condições estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pelo **MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, conforme termo de CONVENIO** firmado entre a mesma e o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, bem como, conforme plano de trabalho entabulado entre ambas as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 02 de julho 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal